



Decisão Monocrática 00859/2020-7

Processos: 02016/2008-7, 09107/2013-1, 05566/2010-6, 04768/2008-7, 03552/2008-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2007

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: MARCELO FERRAZ GOGGI, LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual, realizada no Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, exercício 2007, sob a responsabilidade da Sr^a. Luciene Maria Becacici Esteves Vianna, Diretora do DETRAN/ES no período entre 13/03 a 31/12/2007.

O Acórdão TC 105/2010 aplicou a Sra. **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA** multa pecuniária individual no valor correspondente a 500 VRTE.

Verifica-se que a multa foi inscrita em Dívida Ativa (Certidão em Dívida Ativa -CDA 7605/2017) em 04/12/2017, pela Secretaria de Estado da Fazenda e posteriormente protestada extrajudicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme protocolo 19573/2017-6 (Processo SEP 80366848).

Ressalto que a Sr^a. Luciene Maria Becacici Esteves Viannas solicitou parcelamento da multa, por meio do Contrato de Parcelamento de Débitos Fiscais 76052017, em 19/12/2017, no total de 10 (dez) parcelas.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação nº. 179/2020-5, certifica que a **Sra. LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, recolheu integralmente o valor da multa a ela aplicada.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 3473/2020-1**, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concluindo pela expedição da **quitação** a Sra. **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, quanto à **multa** pecuniária individual no valor de **500 VRTE**, aplicada pelo acórdão condenatório e posterior arquivamento do feito, na forma do art. 331,II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEES) devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão condenatório no e-TCEES.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada a responsável **Sra. LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, foi pago integralmente, conforme o Termo de Verificação nº. 1792020, expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que a multa está devidamente quitada, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

Assim, em razão do recolhimento integral da multa, o presente processo deve ser arquivado conforme determina o artigo 331, II^[1] do RITCEES.

DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

1. Dar a devida **QUITAÇÃO** da **MULTA aplicada a Sra. LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. **ARQUIVAR**, o processo na forma do artigo 331, II, do RITCEES.
3. **DEVOLVER** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Vitória/ES, 6 de novembro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[1] Art. 331. Os processos serão desarquivados pelo colegiado, a pedido do Relator, nos seguintes casos;

II - quando o responsável comprovar o recolhimento do débito, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, dando-lhe quitação;